

RESOLUÇÃO 002/2005

Estabelece critérios para Determinação do Número Mínimo de Créditos a Serem Cursados no Mestrado em Engenharia Industrial e para Aproveitamento de Disciplinas Cursadas em outros programas.

O Conselho de Curso do Mestrado em Engenharia Industrial, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE estabelecer critérios para a determinação do número mínimo de créditos a serem cursados no Mestrado em Engenharia Industrial.

Art. 1 - O número de créditos que cada aluno deverá cursar para a obtenção do grau de Mestre é de 24 (vinte e quatro).

Art. 2 - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação poderão ser aproveitadas para integralizar o número de créditos exigidos.

Parágrafo Primeiro: o número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá ser superior a 12 (doze).

Parágrafo Segundo: Poderão ser aproveitadas disciplinas consideradas equivalentes às disciplinas do Programa. Entende-se por disciplinas equivalentes aquelas que possuem a mesma carga horária ou superior e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo de disciplinas correspondentes do programa.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas ministradas por professores com o grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Quarto: Poderão ser aproveitadas aquelas disciplinas nas quais o aluno obteve aproveitamento superior a 79 % e com tempo de conclusão inferior a 30 meses.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Coronel Fabriciano, 10 de abril de 2005.

Prof. Marcelo Vieira Corrêa
Coordenador do Mestrado em Engenharia